



Assim:



# CONTRATO INTERADMINISTRATIVO ENTRE O MUNÍCIPIO DE MONTEMOR-O-NOVO E A FREGUESIA DE CABRELA

(Legislação aplicável: Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação)

## Contrato nº CT 037/2024/GAF

(Cabimento nº 2988/2024 - Compromisso nº 3191/2024)

# TRANSPORTES ESCOLARES – ALUGUER DE CARRINHA PARA TRANSPORTE ESCOLAR

Entre  O Município de Montemor-o-Novo, pessoa coletiva nº 506609553, neste ato devidamente representado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, titular do cartão de cidadão nº válido até válido até com domicílio profissional no Largo dos Paços do Concelho, 7050-127 Montemor-o-Novo, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designado por Primeiro Outorgante;
E
A Junta de Freguesia de Cabrela, pessoa coletiva nº 506778843, neste ato devidamente representada pelo Srª. Presidente da Junta de Freguesia, Paula Cristina Pinto Martins, titular do cartão de cidadão nº válido até e com domicílio profissional na Rua Francisco António Correia Palhavã, nº 24, 7050-400, Cabrela, que outorga no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, adiante designada por Segunda Outorgante.  Considerando que;
Que os eleitos das Freguesias, em virtude da sua proximidade, têm uma capacidade acrescida para a resolução de alguns problemas e necessidades das populações;
Que o artigo n.º 25.º, nº1, alínea j) da Lei nº 75/2013, podem, sob proposta do Município, ser deliberadas formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
A extensão do território do concelho de Montemor-o-Novo e a ausência de uma rede de transportes públicos eficaz, constituem fatores que condicionam a mobilidade das populações e o acesso aos serviços públicos;

1 | 4

A existência de parcerias permite uma rentabilização do investimento e custos decorrentes da

organização, financiamento e controle de funcionamento dos transportes escolares.





Nos termos do disposto na alínea j), nº 1 do artigo 25º do regime jurídico das autarquias locais, aprovada pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Montemor-o-Novo e a Freguesia de Cabrela, decidem celebrar o presente Contrato Interadministrativo que se regerá pelo princípio da boa fé e pelas seguintes cláusulas:

### Cláusula 1ª

Objeto

O presente Contrato Interadministrativo tem como objeto a prestação de apoio necessário para se garantir e assegurar o transporte escolar dos alunos da Freguesia de Cabrela que, frequentam o Ensino Básico, concretizado designadamente, no pagamento das despesas inerentes à aquisição de uma carrinha para transporte escolar na modalidade de Renting.

#### Cláusula 2ª

Abrangência

O transporte escolar será gratuito para os estudantes sujeitos à escolaridade obrigatória, que residam a mais de 3 km do estabelecimento de ensino.

#### Cláusula 3ª

Obrigações do 1º Outorgante

Em termos de organização e funcionamento dos transportes competirá ao Município de Montemor-o-Novo, o seguinte:

- Organizar o plano de transportes escolares;
- Informar a Freguesia de eventuais reajustes nos circuitos de transportes escolares estabelecidos;
- Manter a comparticipação financeira nas despesas de transportes com o pagamento de uma verba de 0,55€ por km, a ser paga no âmbito da Adenda ao Contrato Interadministrativo – Gestão dos Transportes Escolares em vigor;
- Enviar à Freguesia a lista dos alunos a transportar, indicando a localidade de proveniência e ano que frequentam;
- Transferir para a Freguesia, no final e cada mês, a verba de 451,62€ (quatrocentos e cinquenta e um euros e sessenta e dois cêntimos), valor já com IVA à taxa legal em vigor e refente às despesas assumidas pela Freguesia com o aluguer de uma carrinha para transporte escolar.

## Cláusula 4ª

Obrigações do 2º Outorgante

Competirá à Freguesia de Cabrela o seguinte:

- Providenciar o transporte de todos os alunos incluídos na listagem enviada pela Câmara Municipal de Montemor-o-Novo;
- Garantir o cumprimento de todas as normas de transporte legalmente definidas, nomeadamente: habilitação do motorista, seguros, verificação regular das condições do bom funcionamento do veículo, colocação do distintivo assinalando o transporte escolar;
- 3. No âmbito do transporte escolar, será dada especial atenção à Lei nº 13/2006, de 17 de abril;
- 4. Informar a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo de eventuais problemas e necessidades surgidas;
- 5. Assumir, diretamente com o fornecedor de serviços, todo o processo de aluguer de uma viatura de transporte escolar.





## Cláusula 5ª

#### Período de Vigência

- O período de vigência do presente Contrato Interadministrativo coincide com a duração do contrato de aluguer assumido pela Freguesia de Cabrela com o fornecedor de serviços, o qual tem um prazo de 48 meses;
- O Contrato Interadministrativo considera-se renovado após instalação do Órgão deliberativo de ambas as Autarquias, não determinando, sem prejuízo no disposto no número seguinte;
- 3. Os outorgantes podem promover a denúncia do Contrato Interadministrativo, no prazo de 6 meses após a instalação dos órgãos deliberativos de ambas as Autarquias.

#### Cláusula 6ª

## Cessação do Contrato

- 1. O presente Contrato Interadministrativo pode cessar por caducidade, revogação ou resolução;
- 2. O Contrato Interadministrativo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência;
- 3. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula 5º a mudança dos titulares dos órgãos outorgantes não determina caducidade do Contrato Interadministrativo:
- 4. Os outorgantes podem revogar o Contrato Interadministrativo por mútuo acordo;
- 5. Os outorgantes podem resolver o Contrato Interadministrativo por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

## Cláusula 7ª

#### Prazo

O presente Contrato Interadministrativo tem a duração de 48 meses coincidentes com o contrato de aluguer assinado pela Freguesia de Cabrela.

### Cláusula 8ª

## Publicidade

O presente Contrato Interadministrativo será publicitado na página web do Município, no endereço www.cm-montemornovo.pt, nos termos e para os efeitos do previsto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto.

Face ao seu valor este Contrato Interadministrativo não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do preceituado no nº 2 do artigo 48º da Lei nº 98/97 de 26 de agosto na sua atual redação, impendendo sobre os outorgantes uma obrigação genérica de colaboração e informação mútua sobre tudo o que possa ser relevante para a boa e harmoniosa execução do presente protocolo e atuar diligentemente na prossecução dos seus fins.

Nota: O presente Contrato Interadministrativo foi deliberado em reunião de Câmara Municipal no dia 18/09/2024, e autorizado pela Assembleia Municipal no dia 27/09/2024.

Arquivo os seguintes documentos válidos à data do contrato:

Comprovativo de situação contributiva regularizada perante a segurança social – declaração emitida a 23/07/2024 com a validade de 6 meses;

Comprovativo de situação tributária regularizada perante a autoridade tributária – certidão emitida a 23/07/2024, com a validade de 6 meses;

CA





Assinado no edifício dos Paços do Concelho de Montemor-o-Novo, a 04/10/2024, em dois exemplares de igual valor.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo A Presidente da Freguesia de Cabrela

(Paula Cristina Pinto Martins)